

CONTRATO 036/2016
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017
Processo LC n.º 030/2017 – Homologado em 06/03/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Pato Bragado e a empresa **N & N AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **N & N AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.451.228/0001-40, estabelecida na Avenida Brasil, 910, apto 01, centro, cidade de Santa Helena, telefone para contato: 045-3268-1905, CEP 85.892-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor Evandro Rodrigo Neckel, portador da Cédula de Identidade nº 7.509.231-8 e do CPF/MF nº 028.809.859-51, residente e domiciliado na Avenida Brasil, centro, cidade de Santa Helena, CEP 85.892-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a prestar **Serviços de agenciamento para divulgação da Festa Nacional do Concurso do Cupim Assado e Festa de Aniversário do Município de Pato Bragado – Edição 2017, junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Pato Bragado – PR e Região, conforme material e orientações fornecidos pela Administração Pública Municipal**, observadas as características e demais condições especificadas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ 20.899,50 (vinte mil oitocentos e noventa e nove reais).

2.2 - O pagamento será efetuado 10 (dez) dias, após o término da execução do serviço, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

2.3 - Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação dos serviços prestados, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

2.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz. **As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Avenida Willy Barth, n.º 2885 - Centro – Pato Bragado Pr – CEP: 85.948-000.**

2.5 - A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Prova de regularidade FISCAL, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 - No ato do pagamento de cada/única parcela serão realizadas as retenções e deduções necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para divulgação do evento é de 09 à 19 de março de 2017.

3.2 - O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses a partir da data da assinatura do Contrato.

3.3 - A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura.

3.4 - O prazo de execução poderá ser alterado, de acordo com a aplicação do artigo 57, da Lei 8.666/93, principalmente por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que conte com a expressa anuência do Contratante, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

3.4.1 - Entende-se por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “*lock out*”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução dos serviços e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

3.4.2 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

3.4.3 - Para que a Contratada possa invocar os fatos capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao Contratante por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência, sendo que os motivos apontados serão julgados pelo Contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

3.5- Após a aceitação dos motivos, poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

4.1 - Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal e/ou de convênios que venham a ser firmados com Órgãos Governamentais, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.2029 – Organização das Festividades do Município

3.3.90.39.47.1895 – Diversos Serviços de Difusão

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização sobre o fornecimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretária de Educação e Cultura do Município Contratante.

5.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, seja por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de meios inadequados, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

6.1 - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

6.2 – Acaso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação ou declaração falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas do edital e no contrato e nas demais cominações legais.

6.3 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento da execução do objeto contratado, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada. O atraso superior a 10 (dez) dias, configurará inadimplência da Contratada.

6.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que

acarrete rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Pato Bragado, poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.5 – Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

6.6 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Pato Bragado.

6.7 – No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.8 – Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do Município, e cobrado na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

7.1.1- Quando a Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

7.1.2- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

7.1.3- Quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;

7.1.4- Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante.

7.2- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados ou no disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - O presente contrato administrativo, tem por embasamento legal as disposições do **Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços n.º 002/2017**, sendo que, o Edital o integra e o completa, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A contratada obrigar-se-á:

9.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por esta Licitação, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

9.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive se no caso couberem despesas com materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - Havendo necessidade ou de comum acordo em as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido na Lei de Licitações em vigor.

11.3 - Por força do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, a Contratada fica ciente da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Pato Bragado, 06 de março de 2017

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – Contratante
Leomar Rohden - Prefeito

N & N AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – EPP – Contratado
Evandro Rodrigo Neckel – Sócio Administrador